



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## JUSTIFICATIVA - PL 0305/2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, que dispõe, além de outras providências, sobre a criação de 51 (cinquenta e um) cargos de Supervisor Escolar, da Classe dos Gestores Educacionais, da carreira do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação/QOE, bem como sobre a concessão de Verba de Locomoção aos titulares dos cargos de provimento efetivo de Coordenador Pedagógico, de Diretor de Escola e de Supervisor Escolar, aos ocupantes de cargo de provimento em comissão de Assistente de Diretor de Escola, Referência QPE 15 e aos servidores designados para exercer funções no Núcleo de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem - NAAPA e no Centro de Formação e Acompanhamento à Inclusão - CEFAI.

A medida ora proposta objetiva o fortalecimento das atividades estratégicas da política educacional e da capacidade de gestão das Diretorias Regionais de Educação - DREs, reforçando o quadro de Supervisores Escolares e introduzindo novas diretrizes às suas funções, diante da relevância do seu papel como promotor do acesso ao direito à aprendizagem e ao adequado funcionamento das unidades escolares. Objetiva, também, o fortalecimento da atuação dos Professores de Educação Infantil, assim como a valorização e reformulação da Verba de Locomoção, criada pela Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, propondo adequações ao seu regime jurídico.

Conforme informado pela Secretaria Municipal de Educação - SME, a quantidade atual de cargos de Supervisores Escolares mostra-se insuficiente para o regular funcionamento das DREs, o que tem gerado distorções na distribuição de trabalho entre esses profissionais, resultando em sobrecarga em algumas unidades. No intuito de corrigir essa situação, faz-se necessária a inclusão de mais dois cargos de Supervisor Escolar por DRE para equilibrar a carga de trabalho e fortalecer as atividades estratégicas da política educacional, principalmente, neste período pós-pandemia.

Ainda sob a ótica do fortalecimento da política educacional, pontualmente, no que diz respeito ao fortalecimento da atuação dos Professores de Educação Infantil, foi explicado pela SME que a proposta também revisa a atual restrição imposta ao cumprimento da jornada por esses profissionais, exclusivamente, nos Centros de Educação Infantil, prevista no § 1º do artigo 12 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, para permitir uma maior flexibilidade em sua designação, levando em consideração suas habilidades e formação específicas, especialmente, aquelas relacionadas à educação especial.

Quanto à Verba de Locomoção, criada pela Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, e estendida pela Lei nº 13.861, de 29 de junho de 2004, a alteração pretendida consiste na sua desvinculação da remuneração do cargo, passando a relacioná-la à frequência e à extensão dos deslocamentos realizados, em vez do padrão de vencimento. Isto porque seu objetivo é o de compensar despesas de locomoção decorrentes de realização de visitas e demais deslocamentos a serviço (para localidades diferentes da de lotação do servidor), não havendo, portanto, correlação com o padrão de vencimento do cargo do beneficiário, mas sim, com a frequência e extensão dos deslocamentos requeridos pela execução de suas atividades de atribuição.

Ainda sobre esse assunto, foi esclarecido pela SME que, à luz da realidade das unidades e atividades desenvolvidas pelos servidores, há necessidade de estender a Verba de Locomoção aos demais profissionais da educação que realizam frequentes deslocamentos e que, recorrentemente, vislumbram dificuldades de transporte em veículo da unidade ou de sistema que o substitui, passando a alcançar os servidores designados para exercer funções no Núcleo

de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem - NAAPA e no Centro de Formação e Acompanhamento à Inclusão - CEFAl. Nesse sentido, elucidou que a extensão a esses profissionais dará mais liberdade de planejamento do melhor meio de locomoção, reduzindo o tempo de deslocamento de cada servidor, maximizando seu tempo de atuação/trabalho.

Sob o ponto de vista jurídico-formal, a medida ora proposta não encontra qualquer óbice ao seu regular prosseguimento.

Com efeito, conforme explicado pela SME, os motivos invocados para a reformulação do regime jurídico da Verba de Locomoção e para a alteração das vedações à lotação de Professores de Educação Infantil estão em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal. Além disso, ao corrigir as distorções na distribuição de trabalho entre os Supervisores Escolares e aumentar o número de cargos por DRE, a proposta busca garantir uma melhor organização e efetividade das atividades estratégicas da política educacional, o que está em consonância com o princípio da garantia de padrão de qualidade do ensino, estabelecido no art. 206, inciso VII, da Constituição Federal. Portanto, respeitados os princípios e normas constitucionais, a medida, além de tornar o sistema educacional mais eficiente e racional, valorizará os profissionais envolvidos, promovendo uma gestão de pessoal mais adequada.

Evidenciado, pois, o relevante interesse público de que se reveste a iniciativa e amparado nas razões que a justificam, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

Ricardo Nunes

Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/06/2023, p. 323

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).